

## JuÃza autoriza posto a cobrar menos para pagamento em dinheiro

A existÃncia no contrato firmado entre administradora e comerciante de uma clÃausula em que a empresa contratante se compromete a praticar o mesmo preÃo para as vendas Ã vista e para aquelas pagas com cartÃo de crÃdito nÃo obriga o comerciante frente ao consumidor, uma vez que a clÃausula vincula apenas as partes contratantes, e eventual descumprimento pelo comerciante ocasionarÃ a aplicaÃÃo das sanÃÃes previstas na avenÃa.

Antonio Cruz/ABr



Posto entrou na JustiÃa para cobrar menos em vendas em espÃcie na PB

Com base nesse entendimento, a juÃza Silvana Pires Moura Brasil, da 2ª Vara da Fazenda PÃblica de JoÃo Pessoa, decidiu autorizar que um posto de combustÃvel cobrasse um preÃo reduzido para pagamentos em espÃcie.

A decisÃo foi provocada por um pedido feito pelo Posto Sim ComÃrcio de CombustÃveis Ltda. nos autos de um mandado de seguranÃa.

No pedido, o autor argumenta que foi informado pelo Procon municipal que nÃo poderia vender combustÃvel Ã vista com preÃo menor que o praticado para compras realizadas por meio do cartÃo de crÃdito. Conforme o ÃrgÃo local, a prÃtica Ã incompatÃvel com o direito do consumidor e passÃvel de sanÃÃes pelos ÃrgÃos de fiscalizaÃÃo.

Ao analisar o caso, a magistrada apontou que a prÃtica de preÃo diferenciado para pagamento em dinheiro, com desconto correspondente Ã comissÃo cobrada pelas administradoras de cartÃo de crÃdito, representa uma vantagem para o consumidor, na medida que permite que ele possa escolher comprar o produto por um preÃo reduzido.

A juÃza ainda alegou que a compra mediante cartÃo de crÃdito nÃo pode ser considerada uma venda Ã vista, jÃ que administradora sÃ repassa o valor da venda para o comerciante 30 dias depois da transaÃÃo.



Por fim, a magistrada afirmou que qualquer ação do Procon em sentido contrário à prática adotada pelo impetrante caracteriza ameaça ou violação. "Isto posto, concedo a segurança, o que faço com arrimo no artigo 1º da Lei nº [13.455/17](#) e artigo 5º, incisos II e LXIX, 170, parágrafo único, da CF, para autorizar a venda de combustíveis pelo impetrante com preço reduzido para pagamento em espécie", enfatizou.

**MS 0017875-54.2010.8.15.2001**

**Autores:** Redação ConJur